



Fundação Ambiental Municipal de Orleans - FAMOR

Rua Professora Otília Mendes Mazuco 2º Piso, 115 - Rio Belo · Orleans/SC · CEP 88870000

Contato: secretaria@famor.sc.gov.br · 48 3886 0164



Dados do Requerimento

130081

Empreendedor

Nome: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A.

CPF/CNPJ: 27902165000105

Endereço Rua Albino Gugelmim, 161 - São João · **CEP:** 88305230

Município: ITAJAÍ

Estado: SC

Empreendimento

HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A. - 27902165000105

Endereço: Estrada Geral Brusque do Sul, s/n - Brusque do Sul · **CEP:** 88870000

Município: ORLEANS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 657883.1, Y 6873755.52

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

CNAE: 7739-0/99

Descrição do Empreendimento: Infraestrutura de pequeno porte para ERB (ESTAÇÃO RÁDIO BASE) - antenas de telecomunicações TIPO BIOSITE, conforme item 5.10 da IN40 IMA/SC: "Não se aplica o licenciamento ambiental em qualquer modalidade para a fixação de antenas de telecomunicação sobre estruturas prediais (rooftop), bem como para fixação de antenas de equipamentos tipo small cell e de equipamentos do tipo biosite em poste metálico de iluminação." A instalação fundamenta-se no Art. 10 da Lei Federal nº 13.116/2015, que estabelece que infraestruturas de pequeno porte prescindem de licenças prévias: "Art. 10. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão das licenças previstas no art. 7º."

Data: 13/08/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.